

CONFLITO APARENTE DE NORMAS PENAIS II

Conflito Aparente de Normas Penais

Alternatividade

Tipos penais que possuem várias condutas (verbos), conhecidos como **tipos mistos alternativos**, de ação múltipla ou de conteúdo variado.

- “tipos mistos” – tipos penais com vários verbos/núcleos.

Ex. 1: **Receptação:**

CP, Art. 180 – Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte.

Ex. 2: **Tráfico de Drogas:**

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Tipos mistos cumulativos

- A cada verbo que o agente pratica, ele responde por um novo crime.
- São raríssimos.
- De forma que, em regra, ocorrem os tipos mistos alternativos.

Tipos mistos alternativos

- Ainda que o agente pratique vários verbos do tipo penal, no mesmo contexto fático, ele responde por apenas um crime.
- Exemplo: um sujeito adquiriu um carro que ele sabia ser produto de crime. Depois, transportou o carro para outro local. E, por fim, ocultou o carro. Neste caso, em um mesmo contexto fático, o sujeito praticou três verbos do tipo penal. **Mas atenção:** o sujeito vai responder por **um crime de receptação**.



Princípio da Alternatividade

- Haveria conflito se fosse aplicado três vezes o **art. 180**, por exemplo, ao agente que adquiriu, transportou e ocultou o carro. Porque haveria uma imputação tripla ao mesmo fato/contexto fático.
- Sendo assim, para resolver esse “conflito”, entra o Princípio da Alternatividade.

Consumção ou absorção (*lex consumens derogat legi consumptae*)

- **Dica:** princípio mais cobrado em prova.
- A norma mais grave e abrangente absorve a norma menos grave abrangente.
 - Mas cuidado ao dizer que o crime mais grave absorve o crime menos grave.
 - Ver a **Súmula 17**, STJ.
- **O crime fim absorve o crime meio.**
- Afasta-se o *bis in idem*, uma vez que o fato menos amplo seria punido separadamente do fato mais amplo, do qual é integrante.
 - Se houvesse a separação e a punição das duas condutas, haveria uma dupla punição pelo mesmo fato.
- **Exemplo:** o sujeito entra na casa de uma pessoa e furta uma TV. Perceba que o sujeito incorreu em dois tipos penais – furto e violação de domicílio. **Mas atenção:** pelo princípio da consumção, a doutrina indica que o sujeito vai responder apenas pelo crime de furto, uma vez que a violação de domicílio foi um crime meio para a prática do crime fim (que era o furto).



1ª Hipótese – Crime complexo

Crimes que resultam da fusão de dois ou mais tipos penais.

O agente não responde pelos tipos penais que integram o crime complexo. Ele responde apenas pelo crime fim (que é o crime complexo).

Exs.:

- Roubo = Furto + Ameaça ou lesão corporal.
- Latrocínio = Furto + homicídio.
- Extorsão mediante sequestro = Sequestro ou cárcere privado + Extorsão.

Obs.: parte da doutrina discorda (entendimento minoritário) que o crime complexo seja uma hipótese de princípio da consunção, uma vez que não há conflito se a própria lei criou um tipo penal específico, resultante da fusão de dois ou mais tipos penais.

2ª Hipótese – Crime progressivo (crimes de ação de passagem)

O dolo do agente é voltado para um resultado que, necessariamente, passa por outro tipo penal. O ato final (dolo) consome os atos anteriores.

Cuidado: não confunda o crime progressivo com a progressão criminosa.

- **Crime progressivo** – um **crime que progride**, isto é, um crime que, para alcançar a sua consumação, é necessário passar por outros tipos penais. Exemplo: homicídio – para chegar no homicídio, o agente precisa passar, necessariamente, pela lesão corporal.



Exemplo:

- João utiliza uma arma de corte para ceifar a vida de José. Assim, o golpeia repetidas vezes na região do tórax, até que consegue alcançar seu objetivo.
- E João vai responder apenas por homicídio.
- **Questão:** e se João desse várias facadas para matar a vítima, mas não alcança o resultado por circunstâncias alheias à sua vontade? Neste caso, trata-se de homicídio tentado e não lesão corporal. Lembre-se que o dolo de João era de matar.

3ª Hipótese – Progressão criminosa

O dolo do agente é voltado para um crime menor. Todavia, após consumá-lo, substitui seu dolo para alcançar um resultado mais grave.

- **Progressão criminosa** – aqui, é o **agente que progride** no seu intento criminoso. Ou seja, o agente queria praticar um crime menos grave, mas, durante a execução desse crime, ele acaba mudando o dolo para um crime mais grave.

Exemplo:

- João pretende geral lesões corporais em José e, para tanto, desfere socos em sua face. Após alcançar seu intento, altera seu dolo e continua desferindo socos com a finalidade de tirar sua vida.
- O dolo inicial de João era praticar lesões corporais. Ao final, seu dolo já tinha mudado para praticar homicídio.

- E, pelo princípio da consunção, João vai responder apenas pelo homicídio.
- **Atenção:** se a alternância de dolo ocorrer **durante a execução do crime**, o agente responde apenas pelo crime mais grave.
- Uma outra situação seria a seguinte: o agente dá uma facada na vítima. No outro dia, o agente decide voltar e matar a vítima. Neste caso, o agente consumou uma lesão corporal e, depois, consumou um homicídio. Sendo assim, responde pelos dois crimes.

Obs.: | só existe progressão criminosa se o agente sai de um crime menos grave para um mais grave.

Se for o contrário – crime mais grave para um crime menos grave – trata-se de desistência voluntária em relação ao crime mais grave. E, neste caso, o agente vai responder pelo crime menos grave apenas.



20m

4ª Hipótese – Fatos impuníveis

O crime meio é absorvido pelo crime fim.

Exs.:

- Furto em interior de residência (**art. 155**, CP) absorve o crime de violação de domicílio (**art. 150**, CP).
- Lesões corporais leves suportados por uma mulher vítima de estupro são absorvidas por este delito.
 - Note que isso só vale para lesões leves. As lesões graves, gravíssimas ou a morte vão gerar qualificadoras para o crime de estupro.
- **Atenção: Súmula 17 do STJ** – Quando o falso se exaure no estelionato, sem mais potencialidade lesiva, é por este absorvido.

Exemplo:

- O agente vai praticar um estelionato – **art. 171**, CP – pena de 1 a 5 anos e multa.
- Para tanto, o agente também faz uso de um documento falso – **art. 304**, CP – pena de reclusão de 2 a 6 anos e multa (documento público) ou 1 a 5 anos (documento particular).
- **Atenção:** esse agente vai **responder apenas pelo estelionato**. Não vai responder pela falsificação ou pelo uso de documento falso.
- E perceba que, neste caso, um crime menos grave (o estelionato) está absorvendo um crime de igual gravidade (falsificação de documento particular) ou até mesmo um crime mais grave (falsificação de documento público).



25m

5ª Hipótese – Pós-fatos impuníveis

Nova ofensa praticada contra o bem jurídico, mas que fazia parte do dolo inicial do agente. Pode ser considerado um exaurimento do crime praticado e, por isso, não será punido.

Exemplo:

- João subtrai um aparelho celular com a finalidade de vendê-lo e obter lucro. Assim, após o furto, anuncia e consegue vender o referido aparelho.
- A venda posterior faz parte do dolo final, que era obter lucro com a venda do produto furtado. Sendo assim, não tem como punir essa conduta de maneira isolada, pois é um pós-fato impunível.

Súmula 664, STJ (nov/23)

É inaplicável a consunção entre o delito de embriaguez ao volante (**art. 306**, CTB) e o de condução de veículo automotor sem habilitação (**art. 309**, CTB).

- Havia um entendimento de que o crime fim (embriaguez ao volante) absorveria o crime de condução de veículo automotor sem habilitação.
- Mas o STJ não concordou com esse entendimento, indicando que são **condutas separadas**, mesmo que ocorram no mesmo contexto fático.



30m

DIRETO DO CONCURSO

1. (Q2226055/FGV/PC RJ/Investigador de Polícia/2022) Nos crimes de ação múltipla ou conteúdo variado, a prática, pelo agente, de mais de um núcleo da mesma norma penal incriminadora no mesmo contexto fático implica crime único em razão do princípio da:
- a. alternatividade.
 - b. subsidiariedade;
 - c. consunção;
 - d. absorção;
 - e. especialidade;



“crimes de ação múltipla ou conteúdo variado” – são os **tipos mistos** (aqueles que possuem vários verbos/núcleos).

Note que o enunciado está discorrendo sobre o **tipo misto alternativo**, no qual é aplicado o princípio da alternatividade.

Princípio da Alternatividade

Tipos penais que possuem várias condutas (verbos), conhecidos como **tipos mistos alternativos**, de ação múltipla ou de conteúdo variado.

2. (IADES/2023/POLÍCIA CIENTÍFICA/GO/Perito Criminal) No que se refere ao conflito aparente de normas, há um princípio que evita o *bis in idem* (apenas o mesmo fato duas vezes), determinando a prevalência de uma norma em comparação com a geral. Pode ser estabelecido *in abstracto*, enquanto os outros princípios exigem o confronto *in concreto* das leis que definem o mesmo fato. Nesse sentido, quanto à relação dos tipos penais em abstrato, o tipo penal que prevê o feminicídio deriva do tipo penal básico denominado homicídio. O princípio que rege a relação apresentada é o da

- a. consunção.
- b. absorção.
- c. especialidade.
- d. subsidiariedade.
- e. alternatividade.



ATENÇÃO

- Análise em abstrato.
- Sendo que vamos analisar a norma especial em relação à norma geral.
- Logo, só pode ser o **princípio da especialidade**.
- E esse princípio se encaixa aqui:
 - **Homicídio** – matar qualquer pessoa.
 - **Feminicídio** – matar uma mulher por razões da condição do sexo feminino.
 - Sendo assim, o feminicídio é especial em relação ao homicídio.



3. (Q2469269/Instituto AOCP/PM GO/Soldado Combatente/2022) Assinale a alternativa correta acerca do conflito aparente de normas penais.

- a. No conflito aparente, duas ou mais leis penais disputam a aplicação a um mesmo fato típico, contudo somente uma delas pode ser aplicada, pois as outras já não estão mais em vigor.
- b. Especialidade, subsidiariedade, consunção e alteridade são princípios apontados pela doutrina como solucionadores do conflito aparente.
- c. Conforme o princípio da especialidade, a lei especial prevalece sobre a lei geral, devendo essa análise ocorrer no plano abstrato.

- d. O conflito aparente, que pode ser enquadrado no âmbito da interpretação da lei penal, possui três requisitos, quais sejam: (i) pluralidade de fatos; (ii) pluralidade de leis penais; e (iii) vigência simultânea de todas elas.
- e. O crime progressivo e a progressão criminosa podem ser apontados como hipóteses de aplicação do princípio da subsidiariedade.



- a. Se as normas não estão mais em vigor, então não existe conflito. Só há conflito com normas vigentes.
- b. Não é “alteridade”. O correto seria alternatividade.
- c. Conforme o princípio da especialidade, a lei especial prevalece sobre a lei geral, devendo essa análise ocorrer no plano abstrato.
- d. A pluralidade de fatos não é um requisito para o conflito aparente. O conflito aparente trata de um fato no qual está sendo aplicado várias normas. Já a pluralidade de fatos trata de concurso de crimes.
- e. Seria hipótese do princípio da consunção ou absorção.

4. (Q2226174/CESPE/CEBRASPE/MJ/Técnico Especializado/Gestão de Ativos e Parcerias/2022) No que tange a conflito aparente de normas ou tipos penais, julgue os itens subsequentes.

Para a aplicação do princípio da consunção, é irrelevante a comparação entre as penas das infrações penais, de modo que o crime absorvido pode ter pena maior do que a do crime continente.



É uma questão “maldosa”, pois lembre-se que existem duas maneiras de interpretação:

- Crime mais grave absorve o crime menos grave.
- Entendimento da Súmula 17, na qual o crime fim absorve o crime meio, independentemente de qual é a pena.

Atenção: o entendimento mais seguro é de que o **crime fim absorve o crime meio**.



40m

5. (Q2072068/FAPEC/PC MS/Delegado de Polícia/2021) Para evitar a dupla punição por fato único, a doutrina e a jurisprudência admitem determinados princípios que foram elencados para resolver conflito de normas penais aparentemente aplicáveis à mesma hipótese. Com relação a esses princípios, assinale a alternativa correta.

- a. São princípios do conflito aparente de normas: especialidade, subsidiariedade, consunção e alteridade.
- b. São requisitos do conflito aparente de normas: pluralidade de condutas, relevância causal das condutas, liame subjetivo e identidade de crime, como regra para todos os envolvidos.
- c. O conflito aparente de normas é também conhecido pela doutrina como conflito de leis penais no tempo.
- d. O princípio da consunção pode ser aplicado exemplificativamente para hipóteses de crime progressivo, progressão criminosa, antefato impunível e pós-fato impunível.
- e. Para ser reconhecido o princípio da consunção, é indispensável que o crime-fim tenha uma pena maior ou mais severa do que aquela prevista para o crime-meio, conforme decidido pelo STJ.



- a. Não é “alteridade” e sim “alternatividade”.
- b. A pluralidade de condutas não é requisito. É um fato apenas.
Note que a alternativa está tratando dos requisitos para concurso de pessoas.
- c. “conflito de leis penais no tempo” – quando se tem um crime praticado sob a vigência de uma lei. Depois essa lei é revogada e surge uma nova legislação. Sendo que só é possível aplicar a nova lei se for benéfica. Se for prejudicial ao réu, ela será irretroativa.
Já o conflito aparente de leis penais é quando se tem duas normas vigentes à época dos fatos.
- d. O princípio da consunção pode ser aplicado exemplificativamente para hipóteses de crime progressivo, progressão criminosa, antefato impunível e pós-fato impunível.
- e. Na realidade, é dispensável que o crime-fim tenha uma pena maior ou mais severa do que aquela prevista para o crime-meio.

Lembre-se da **Súmula 17, STJ**.

GABARITO

1. a
2. c
3. c
4. C
5. d

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Érico de Barros Palazzo.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.
